

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS CONTABILISTA DE BELO HORIZONTE, CNPJ 17.219.403/0001-29, CODIGO SINDICAL: 921.012.188.01001-8, Sediado na Rua Goitacazes, 43 – sala 401 a 404, Centro – Belo Horizonte-MG-CEP 30190-050, endereço eletrônico: scbh20@gmail.com e sitio: www.scbh.com.br, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sr. Silvério Papa Ferreira, portador do CPF 134.856.106-82 e da carteira Identidade do CRCMG: 27.007.

SINESCONTÁBIL-MG, SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Silvanio Oliveira dos Santos, CPF: 809.054.476-20.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024** e a data-base da categoria em **1º de maio de cada ano**.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria dos empregados **contabilistas, constantes no 11º plano da CNPL**, e da categoria econômica dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis com abrangência territorial nos seguintes municípios de Minas Gerais (Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Brás Pires, Brumadinho, Caeté, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Itabira, Itabirito, Itambé do Mato Dentro, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Jaboticatubas, Jeceaba, Juatuba, Lagoa Santa, Lamim, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Moeda, Nazareno, Nova Lima, Nova União, Onça de Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Pedro Leopoldo, Pequi, Piracema, Pitangui, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Espera, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano)

CLÁUSULA 3ª PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de maio de 2023**, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	SALÁRIOS 2023/2024
Contador, com responsabilidade técnica.	R\$ 3.180,00
Técnico em contabilidade, com responsabilidade técnica.	R\$ 2.968,00
Supervisor / Gerente / Encarregado / Líder	R\$ 2.215,40
Analista Fiscal / Pessoal / Contábil	R\$ 1.696,00
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis	R\$ 1.484,00
1º Emprego na Categoria: Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis	R\$ 1.325,00
Arquivista / Recepcionista / Atendente / Office Boy / Contínuo / Faxineira/ Copeira	R\$ 1.325,00

§ 1º: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções.

§ 2º: Para fins de aplicação dos pisos salariais supramencionados, considera-se Contador ou Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica, somente aqueles empregados que assinarem as demonstrações contábeis do empregador ou de seus respectivos clientes.

CLÁUSULA 4ª REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2023, mediante aplicação do índice de **6% (Seis por cento)** a ser aplicado sobre os salários devidos da competência maio de 2022, cujos reajustes da CCT anterior foram aplicados.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2023, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual e/ou mês que atingiram todos os empregados da empresa, decorrentes do que trata esta CCT.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2022 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafos anteriores, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

Mês de Contratação	Índice	Fator Multiplicação
até Maio/22	6,00%	1,0600
jun/22	5,50%	1,0550
jul/22	5,00%	1,0500
ago/22	4,50%	1,0450
set/22	4,00%	1,0400
out/22	3,50%	1,0350
nov/22	3,00%	1,0300
dez/22	2,50%	1,0250
jan/23	2,00%	1,0200
fev/23	1,50%	1,0150
mar/23	1,00%	1,0100
abr/23	0,50%	1,0050

Parágrafo Terceiro.: O empregador compromete-se a pagar as diferenças salariais oriundas do período do período de 01/05/2023 até a data de divulgação deste instrumento, em até duas parcelas nas folhas de pagamento subsequentes, deduzindo eventuais adiantamentos já realizados anteriormente.

CLÁUSULA 5ª PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais referentes ao período de maio de 2023 até a divulgação deste instrumento poderão ser pagas em duas parcelas nas folhas competência SETEMBRO-23 e OUTUBRO-23, juntamente com o respectivo salário, sem acréscimo para as empresas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMA E PRAZOS

CLÁUSULA 6ª ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope, ou documento similar (físico ou virtual), que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

CLÁUSULA 7ª ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, por quinzena, até 50% (cinquenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA 8ª MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que o sucedido não tenha mais de 2 (dois) anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Único: Durante o período de contrato de experiência não se aplica o disposto no caput.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS OU NOTURNO

CLÁUSULA 9ª HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário- hora normal.

Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese do §4º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA 10ª ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese dos §3º e §4º do art. 73 da CLT.

DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 11ª BANCO DE HORAS

Fica criado o “Banco de Horas” nos termos do §2º, §3º do art. 59, inciso I do art. 413 da CLT, corroborado pelo § 2º do art. 6º da Lei 9601 de 21/01/1998, sendo facultativo seu uso, nos seguintes termos:

O saldo credor do Banco de horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- a) Folgas Coletivas;
- b) Folgas individuais; negociadas em comum acordo entre empregado e empregador;
- c) As horas armazenadas no Banco de Horas, que correspondem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no Banco de Horas.
- e) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado.

- f) O excesso de horas deverá ser compensado no período máximo de um ano, à soma das jornadas.

RELAÇÃO DE TRABALHO
CONDIÇÕES DE TRABALHO NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

CLÁUSULA 12ª QUADRO DE CARRREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do §2º do art. 461 da CLT.

CLÁUSULA 13ª HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, a sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 14ª FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas poderão fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores, nos locais, já determinados, dentro da empresa.

CLÁUSULA 15ª UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando do uso obrigatório, ressalvado a substituição por mau uso.

CLÁUSULA 16ª REGIME DE TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira **preponderante ou não**, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

Parágrafo Primeiro - O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

Parágrafo Segundo - O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação.

Parágrafo Quarto - Na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, nos termos do Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os empregadores deverão conferir prioridade:

I - Às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade; e

II - Às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, sem limite de idade.

Parágrafo Quinto - O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento.

CLÁUSULA 17ª SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica estabelecido o cumprimento do benefício Seguro de Vida em Grupo, aos empregados e empregadores, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos

trabalhadores, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Coberturas

Morte	10.000,00
Morte Acidental	10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	10.000,00
Doenças Graves	10.000,00

Coberturas - Cônjuge Automático

Morte	3.000,00
Morte Acidental	3.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	3.000,00

Coberturas - Filhos Automático

Morte	2.000,00
-------	----------

Coberturas - Adicionais Limite Capital Segurado(R\$)

Funeral Familiar	5.000,00
Acessibilidade Física	2.000,00

Assistências

Este Seguro contempla a(s) seguinte(s) Assistência(s): Desconto em Farmácia, Médico na Tela Familiar,

Valor prêmio a pagar por funcionário/por idade

De 14 até 20 anos	R\$ 2,99
De 21 até 25 anos	R\$ 3,57
De 26 até 30 anos	R\$ 4,27
De 31 até 35 anos	R\$ 5,55
De 36 até 40 anos	R\$ 7,37
De 41 até 45 anos	R\$ 10,13
De 46 até 50 anos	R\$ 14,26
De 51 até 55 anos	R\$ 21,06
De 56 até 60 anos	R\$ 28,05
De 61 até 65 anos	R\$ 39,51

I - A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos

sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito ao reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

II - Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

III - ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR: Extensiva aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos

comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, o serviço deverá ser acionado no ato do falecimento através da central – 11-3004-9723(whatsapp). Solicite-o apresentando um documento original com foto contendo o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento. Caso a opção seja reembolso das despesas, o valor comprovado será descontado da cobertura de morte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - O Empregador poderá realizar a contratação FÁCIL através do link: www.scbh.com.br/beneficios.

II – O Empregador, deverá informar os seguintes dados dos empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO, DADOS DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE e através da parceria firmada pelo SCBH com a SULAMÉRICA SEGUROS, será providenciado a contratação deste benefício de forma rápida, e prática.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I – Os Empregadores que oferecem o seguro de vida previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o atendimento e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

II - Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: analise@scbh.com.br, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

III - É de inteira responsabilidade do empregador o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso o empregador esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 20 (vinte) dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão de todos os empregados, e devidas atualizações mensais.

CLÁUSULA 18ª CESTA BÁSICA E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir da competência do mês JUNHO de 2023, vales alimentação ou vales refeição, ou pagamento em dinheiro, sem nenhum encargo trabalhista, por mês no valor facial mínimo de R\$ 230,00 (duzentos trinta reais).

CLÁUSULA 19ª PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um Plano de Saúde, em empresa ou local que melhor lhe convier.

CLÁUSULA 20ª VACINAÇÃO DOS EMPREGADOS

Recomenda-se aos empregadores que façam anualmente em sua sede ou local definido, a vacinação de todos os seus empregados contra doenças comuns existentes, como gripe e futuramente COVID-19.

CLÁUSULA 21ª HORÁRIO FLEXÍVEL NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Recomenda-se aos empregadores que concedam, para todos os seus empregados, no dia do seu aniversário ou outro definido entre as partes, folga ou horário reduzido, dispensando-o de suas tarefas no máximo até

as 14hs.

CLÁUSULA 22ª PLANO ODONTOLÓGICO

Recomenda-se a contratação do benefício Plano Odontológico, aos empregados e empregadores, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida de acordo com as condições a seguir.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes são: cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal. E, as coberturas adicionais de: assistência fitness, assistência recolocação profissional e assistência locação de aparelhos ortopédicos. II - Os procedimentos completos estabelecidos pelo rol mínimo da ANS podem ser solicitados via e-mail beneficios@scbh.com.br e ou acessados através do portal do cliente pelo link: www.scbh.com.br/beneficios.

Parágrafo Segundo - O sindicato estabeleceu parceria com a SULAMÉRICA SEGUROS, que oferece todos os procedimentos elencados no parágrafo primeiro, com exceção das cidades em processo de implementação ou que estejam a mais de 100 km do polo de atendimento da(s) clínica(s), conforme inciso II. II - O Empregador localizado nas cidades onde ainda esteja sendo implementado o atendimento por parte da operadora do plano odontológico ou que estejam a mais de 100 km do polo de atendimento, são desobrigadas do cumprimento desta cláusula, até que chegue atendimento na cidade ou em um polo de atendimento em um raio de até 100 km de distância. III - As cidades que não são polos de atendimento, mas estão em distância inferior a um raio de 100 km das clínicas credenciadas continuam obrigadas a cumprir esta cláusula. IV - Os trabalhadores que estiverem nas cidades com distância superior a 100 km e desejarem fazer uso do referido benefício, poderão fazê-lo e neste caso o empregador, deverá cumprir a presente cláusula. V - Após o imediato atendimento nas respectivas condições acima elencadas nessa cláusula, o empregador será prontamente comunicado, para que se cumpra o que está aqui estabelecido. Nestes casos, o empregador poderá, alternativamente, arcar com tal benefício para além da parceria mencionada.

CLÁUSULA 23ª ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido no § 3º (terceiro) do art. 469 da CLT, será no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

CLÁUSULA 24ª DIA DOS TRABALHADORES

O dia dos trabalhadores em ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERICIAS CONTABEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, será comemorado na segunda-feira de carnaval, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

CLÁUSULA 25ª AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

CLÁUSULA 26ª QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que, suas redações não sejam ofensivas; mormente em relação à empresa.

CLÁUSULA 27ª DAS CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada

empresa, já conquistado.

CLÁUSULA 28ª DO TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

As empresas poderão regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informe por escrito aos empregados as regras.

CLÁUSULA 29ª AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

As empresas poderão conceder aos seus empregados, que não exercerem o direito ao recebimento do vale-transporte, opção de receber ajuda de custo combustível, no valor correspondente à quilometragem transitada pelo empregado com automóvel particular, no trajeto residência-trabalho-residência.

Parágrafo Primeiro - O trajeto residência-trabalho-residência será delimitado em termo individual a ser preenchido pelo empregado.

Parágrafo Segundo - A ajuda de custo combustível será paga de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte poderá, em caso de desistência expressa e formal, optar pelo recebimento da ajuda de custo combustível, que será viabilizado pelo respectivo empregador a partir do mês subsequente ao da opção.

Parágrafo Quarto - Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 6% (seis por cento).

Parágrafo Quinto - A ajuda de custo combustível não será devida durante as férias, licenças e períodos de afastamento, sendo condicionada sua concessão aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

Parágrafo Sexto - O auxílio combustível, ora disposto nesta cláusula, não terá natureza salarial, motivo pelo qual não incorporará à remuneração do empregado para quaisquer fins.

CLÁUSULA 30ª TAXA NEGOCIAL EMPREGADOS 2023

Do salário do mês de maio/2023, reajustado na forma da cláusula quarta desta Convenção, as empresas descontarão dos empregados que espontaneamente se manifestem a favor de contribuir com o Sindicato dos Contabilistas de BH - beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente à importância de 1% (um inteiro por cento), cujo salário base do funcionário, efetivando o recolhimento da importância ao Sindicato dos Contabilistas de BH, mediante SCBH através de transferência bancária banco SICOOB, (756), ag 4095, CC: 73.001-7, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BH, CNPJ: 17.219.403/0001-29, CHAVE PIX CNPJ: 17.219.403/0001-29. Após o repasse deverá ser encaminhado através do e-mail: scbh20@gmail.com, comprovante de pix e relação de empregados com nome completo, cpf, salário e e-mail.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão de todos os empregados, que espontaneamente aceitarem contribuir para entidade sindical laboral da presente CCT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância à Entidade Laboral signatária até 10 dias do mês seguinte.

Parágrafo Segundo: Para fins de aceitação em contribuir com o desconto supra mencionado, as empresas irão anexar à documentação de todos os funcionários uma carta de anuência para tal fim, e inclusive àqueles funcionários que forem contratados no decorrer desta CCT ou do período de abrangência da mesma.

Parágrafo Terceiro: Ao trabalhador não sindicalizado, é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio, seja pessoalmente, mediante carta registrada ou por e-mail a qualquer tempo.

CLÁUSULA 31ª TAXA NEGOCIAL EMPREGADORES 2023

O empregador deverá efetuar único pagamento até 30 dias após a divulgação deste instrumento o pagamento diretamente ao SINESCONTÁBIL-MG através de transferência bancária banco CEF, (104), ag 0081, Op 003 CC: 00508136-6, SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS, CNPJ: 00.588.805/0001-06, CHAVE PIX CNPJ: 00.588.805/0001-06, encaminhando para o e-mail: sinescontabil@sinescontabil.com.br, para emissão de recibo.

Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão a taxa negociada de acordo com o número de empregados registrados em Maio/2023, conforme segue:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR A PAGAR
0 A 05 EMPREGADOS	R\$ 30,00
06 A 15 EMPREGADOS	R\$ 60,00
ACIMA DE 15 EMPREGADOS	R\$ 100,00

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 32ª MULTA

As empresas arcarão com uma multa de 1/2 (meio) salário base de cada empregado, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento, ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa, se descumprida por ele.

CLÁUSULA 33ª FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do trabalho e Emprego em Minas Gerais / Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término de vigência da convenção coletiva, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

CLÁUSULA 34ª EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2023



Alacir Ribeiro Antonio Filho
Presidente em Exercício
Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte

SILVÂNIO OLIVEIRA DOS SANTOS:80905447620
Assinado de forma digital por SILVÂNIO OLIVEIRA DOS SANTOS:80905447620
Dados: 2023.09.08 12:42:26 -03'00'

Silvanio Oliveira dos Santos
Presidente
Sinescontábil-Mg, Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais